



Mensagem nº 45-GP/2024

Em, 01 de abril de 2024.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 000-GP/2024, de 11 de março de 2024, que regulamenta a lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, regulamentar a lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõem sobre a proteção da vegetação nativa, regulamentando as áreas de preservação permanente (apps) localizadas na zona urbana do município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito de permanência nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, no âmbito do município de Nova Mamoré. Ocorre que a Lei Federal nº 12.651/2012 em seu artigo 4º parágrafo 10º, autorizou os Municípios a definir, dentro da sua jurisdição, a largura do limite da faixa, delimitando a contar desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima, 8 (oito) metros de cada lado em toda a extensão do perímetro urbana ou áreas de expansão urbana.

No que concerne ao interesse público na presente alteração, suplementa-se que a medida viabiliza o crescimento econômico do Município e da região. Além disso, busca-se a garantia de direitos ao cidadão, vez que a Lei Federal aplicável foi recentemente flexibilizada possibilitando a definição das faixas marginais distintas da respeitosa lei federal. Porém, contrariamente, o Plano Diretor observa Legislação ultrapassada, o que poderá redundar em conflito de aplicação, cabendo a observância à norma superior.

Certamente, na sequência, o Poder Executivo, procederá na adequação do Plano Diretor ao que contempla a Lei Federal, o que deverá ser realizado a contento, pela forma descrita em Lei.





Assim sendo, na certeza do acolhimento e aprovação da matéria, coloco o projeto para apreciação dos nobres pares.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	45	01/04/2024

ID:	17416	Processo	Documento
CRC:	4A93C154		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação:	01/04/2024 12:21:50	Finalização:	01/04/2024 12:22:04

MD5:	1E2F45FF382C1DB375565505685C04F3
SHA256:	66D4BDFE981ADA7C2BF6997AB3ECB6C24C1C86EB062F5716884301EB8CFE81DB

Súmula/Objeto:

REGULAMENTAR A LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, QUE DISPOEM SOBRE A PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, REGULAMENTANDO AS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	01/04/2024 12:21:50
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	01/04/2024 12:21:50
----------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	01/04/2024 14:24:39
-----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 45	01/04/2024	17403
-------------------	------------	-------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	01/04/2024 16:17:56
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 17416 e o CRC 4A93C154.



PROJETO DE LEI Nº 45-GP/2024

Em, 01 de abril de 2024.

Regulamenta a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, regulamentando as Áreas de Preservação Permanente (Apps) localizadas na Zona Urbana do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Esta lei cumpre regulamentar as Áreas de Preservação Permanente (APPS) localizadas na zona urbana do município de Nova Mamoré, nos termos da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 artigo 4º § 10, que passa a ter a seguinte regulamentação:

§1º Ao longo das faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, a contar desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima, 8 (oito) metros de cada lado em toda a extensão do perímetro urbana ou áreas de expansão urbana.

§2º Considera-se Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 01/04/2024 às 16:17, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **17403** e o código verificador **D5820EB2**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES		***.398.732-**	01/04/2024 14:24
		Anexos		
Seq.	Documento		Data	ID
1	Mensagem 45		01/04/2024	17416

Docto ID: 17403 v1